

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2023 - ADASA****PROCESSO No:** 00197-00001998/2022-14**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21 e Decreto Distrital 44.330/23**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e preço**MODO DE DISPUTA:** Fechado**INTERESSADO:** Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa / Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF**OBJETO:** Contratação de Consultoria Especializada para validar o Laudo de Avaliação dos ativos imobilizados em serviço, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (“Concessionária”) e entregue à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa (“Contratante”), para definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, com a verificação da correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos nos normativos pertinentes e acompanhamento até o final do processo da 4ª RTP.**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta por preço global**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 557.680,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**UASG:** 926017**DATA DE ABERTURA:** 13 de julho de 2023**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 27/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO.**

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto DF 44.330/23, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, e demais normativos aplicáveis à espécie.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Concorrência 1/2023) e na Plataforma COMPRAS.GOV - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Consultoria Especializada para validar o Laudo de Avaliação dos ativos imobilizados em serviço, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (“Concessionária”) e entregue à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa (“Contratante”), para definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, com a verificação da correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos nos normativos pertinentes e acompanhamento até o final do processo da 4ª RTP.

1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme Projeto Básico – ANEXO I

1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos:

**ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO**

ANEXO DO PROJETO BÁSICO - Julgamento das propostas (critérios de julgamento da proposta de preço, critérios de julgamento da proposta técnica, definição dos critérios para avaliação da empresa, definição dos critérios para avaliação, do coordenador geral, definição dos critérios para avaliação da equipe técnica)

**ANEXO II DO EDITAL - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21) - apenas para empresas que tenham mais de 100 (cem) empregados, na forma do art. 93 da Lei 8.213/91**

**ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

**ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES**

**ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

**ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

**ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

**ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO X DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública

h) Servidor, dirigente, membro do Serviço de Contratações/Adasa, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do Parecer n. 338/2019-PGCONS/PGDF. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

i) Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau (Decreto nº 32.751/11, art. 8º) de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

III - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.4. Nos termos do Decreto Distrital n. 39.978/2019, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

2.5. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, conforme fundamentação do item 3 do Projeto Básico (Anexo I).

2.6. Poderão participar desta concorrência somente PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, inscritas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que comprovem sua qualificação na forma indicada no Projeto Básico. Além disso, não será aceita a participação de empresa contratada pela Concessionária, para levantamento dos seus ativos em operação, que comporão o Laudo da Base de Ativos Regulatória da 4ª RTP.

2.7. As empresas participantes (ME, EPP ou MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às MEs, EPPs e MEIs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016 e Lei Distrital 4.611/2011.

2.8. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

2.9. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF , STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema COMPRAS.GOV as propostas **de técnica e as propostas de preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

3.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

3.3. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública

3.5. As propostas devem seguir os modelos constantes no **ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** e no **ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, com a devida identificação do licitante, razão social e CNPJ, telefone e e-mail para contato.

3.6. Juntamente com as propostas, os licitantes deverão encaminhar, preenchidas, as Declarações cujos modelos constam como Anexos deste edital.

3.6.1. Em se constatando a falta de alguma das declarações, o Agente de Contratações comunicará o licitante, que poderá suprir a falta a qualquer tempo.

### **4. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS**

#### **4.1. Proposta Técnica**

4.1.1. A proposta técnica engloba avaliação da **empresa**, do **coordenador geral** e da **equipe técnica**.

4.1.2. A **Empresa** será avaliada com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência na execução de projetos similares ao objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto.

4.1.3. A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação de Atestado(s) Técnico(s), que já executou e concluiu contrato(s) de serviço(s) de assessoria ou apoio técnico de Levantamento ou Validação de Ativos Imobilizados em serviço, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de prestação de serviços públicos de energia elétrica, gás canalizado, abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou para o correspondente órgão regulador ou ainda para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou seu correspondente órgão regulador.

4.1.4. Devem constar do atestado de capacidade técnica informações que comprovem as datas de início e término dos serviços, o local de execução, os nomes do contratante e da pessoa jurídica contratada, os nomes dos responsáveis técnicos, as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

4.1.5. Quanto à autenticidade de documentos que por ventura foram emitidos por meio eletrônico, o Agente de Contratação poderá realizar pesquisas através de consultas às respectivas páginas oficiais na internet.

4.1.6. A **tabela 3**, anexa ao Projeto Básico, apresenta os critérios adotados para avaliação da Empresa.

4.1.7. O **Coordenador Geral** será avaliado com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

4.1.8. A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente, e a formação profissional na especialidade será comprovada por atestado de qualificação técnica do profissional, que deverá acompanhar a PROPOSTA TÉCNICA, totalizando, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na referida especialidade. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

4.1.9. Serão considerados, para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados por documento oficial emitido pela instituição competente. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação.

4.1.10. A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e
- se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

4.1.11. A **tabela 4**, anexa ao Projeto Básico, apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador Geral.

4.1.12. A **Equipe Técnica** será avaliada com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar sua qualificação para o pleno atendimento ao trabalho proposto.

4.1.13. A formação acadêmica será comprovada por documento expedido pela instituição competente e a formação profissional na especialidade será comprovada por intermédio de atestado de qualificação técnica do profissional, na forma descrita no Projeto Básico, totalizando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência para o Consultor Sênior e 2 (dois) anos de experiência na referida especialidade para os Consultores Pleno e Júnior. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

4.1.14. Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

4.1.15. A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e
- se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

4.1.16. A **tabela 5**, anexa ao Projeto Básico, apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica

4.1.17. **O licitante, no preenchimento das tabelas de pontuação técnica deverão atribuir a si mesmos a pontuação que entendem ter direito, e, preferencialmente, indicar ao lado da pontuação quais documentos que a justificam.**

## 4.2. **Proposta de preço**

4.2.1. A proposta de preço, a ser apresentada conforme o modelo do Anexo IX do edital, deverá trazer indicação do:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- c) Preços unitários e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.2. Os preços devem incluir todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tributos incidentes na operação e quaisquer outros custos que possam se aplicar à espécie.

4.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento.

4.2.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.2.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.2.6. O valor máximo aceitável para a proposta comercial é de **R\$ 557.680,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**. Será desclassificado o licitante que apresentar proposta global superior ao valor máximo aceitável.

4.2.7. O critério de julgamento será por técnica e preço.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pela Agente de Contratação ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Concorrência Eletrônica", no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> antes da data da realização da Concorrência.

5.3. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.

5.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Adasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, inclusive telefônica.

5.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para a Adasa, a sessão pública será suspensa e reiniciada em outra data, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. DO MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

6.1. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.2. O Agente de Contratação informará, via sistema, o prazo para atribuição de notas às propostas e suspenderá a sessão pública virtual.

6.3. Eventual postergação do prazo será informada aos licitantes via "aviso" no Sistema COMPRAS.GOV.

6.4. As propostas serão remetidas para uma **banca examinadora**, composta por 3 servidores da Adasa que tenham conhecimento sobre as especificidades do objeto do certame.

6.5. Em havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá requerer a apresentação de documentos complementares.

6.6. A banca ficará responsável pela análise qualitativa das propostas técnicas.

6.7. A pontuação para a proposta técnica ( $P_{tec}$ ) será calculada conforme apresentado:

$$P_{tec} = 10 \times (P_{EMtec} + P_{CGtec} + P_{Etec})$$

Onde:

$P_{tec}$  – Pontuação final para a proposta técnica;

$P_{EMtec}$  – Pontuação da Empresa;

$P_{CGtec}$  – Pontuação do Coordenador Geral;

$P_{Etec}$  – Pontuação da Equipe Técnica.

6.8. Os critérios de pontuação técnica encontram-se discriminados na Tabela 2 a 5 do Anexo do Projeto Básico.

6.9. A pontuação para o preço ofertado pelos serviços ( $P_{preço}$ ) será calculada da conforme segue:

$$P_{preço} = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado – menor valor ofertado na licitação;

Preço Ofertado – valor ofertado na proposta em exame.

6.10. Os critérios de preço encontram-se disciplinados na tabela 1 do Anexo do Projeto Básico.

6.11. Quanto às propostas de preço, será considerado indício de inexecuibilidade preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, mas a declaração de inexecuibilidade depende de prévia diligência.

6.11.1. Em diligência, a inexecuibilidade da oferta será constatada quando se verificar que:

a) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.12. O agente de contratação, com o auxílio da banca, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

6.13. Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Havendo novo preço, negociado, o licitante deverá encaminhar ao Agente de Contratação uma versão atualizada da sua proposta comercial.

6.15. A **pontuação final** dos licitantes será calculada conforme se segue:

$$P_{total} = 0,7 P_{tec} + 0,3 P_{preço}$$

Onde:

$P_{total}$  – pontuação total da proposta;



$P_{tec}$  – pontuação final para a proposta técnica;

$P_{preço}$  – pontuação final para a proposta de preço

6.16. O sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.17. Serão realizado exame de documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

## 7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação, que serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, II da Lei 14.133/21), são os seguintes:

### 7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; **ou**

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Para os consórcios, além dos documentos acima relativos à todas as empresas consorciadas, o Termo de compromisso de constituição de consórcio previsto no art. 15, I da Lei 14.133/21.

### 7.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.

g) Certidão emitida pela Fazenda do Distrito Federal que comprove a regularidade de débitos tributários.

h) Declaração conforme modelo do Anexo III do edital

7.4. Poderão ser apresentadas cópias simples de quaisquer documentos de habilitação conforme entendimentos recentes do TCU, cabendo a Agente de Contratação abrir diligências para elucidar quaisquer dúvidas suscitadas.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da entrega.

7.6. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante

a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, até a conclusão da fase de habilitação.

7.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital

## 8. DO SANEAMENTO

8.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei Distrital 2834/99)

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS (LCP 123/06 E LEI DF 4.611/11)

9.1. Os licitantes que cumpram os requisitos legais para participar do certame na qualidade de Micro, Pequenas Empresas ou como Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011 e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido, terão tratamento diferenciado nos termos dos art. 42 a 49 da Lcp 123/06 que lhes garante, especialmente:

### 9.2. ***Critério de desempate:***

9.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais - ME/EPP/MEI (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015 e Lei DF 4611/2011).

9.2.2. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa, MEI ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015)

9.2.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.2.4. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.2.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.2.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.2.7. O Agente de Contratação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

9.2.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/21.

9.2.9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.2.10. Se a proposta de preço não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.2.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.2.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes.

9.2.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial.

9.2.14. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 9.3. ***Apresentação extemporânea de documentação de habilitação fiscal e trabalhista:***

9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei DF 4611/2011, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo com restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.3.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

9.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.3.4. A não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

### 9.4. ***Subcontratação compulsória e cota reservada:***

9.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços cujo objeto, pela sua natureza, não admite fracionamento.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A supervisão dos trabalhos da Contratada será realizada pela equipe gestora do Contrato, designada pela Adasa.

10.2. São atribuições do Executor do Contrato:

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- Emitir Ordens de Serviço;
- Receber os serviços entregues pela Contratada para posterior liberação de pagamento.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Adasa.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. O não acolhimento do recurso, ou seu acolhimento apenas parcial, ensejará, automaticamente, a remessa do feito à Diretoria da Adasa, para reexame e decisão como última instância.

## 12. DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, obtiver a maior nota final, conforme os critérios de técnica e preço definidos neste instrumento.

12.2. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade

competente para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.3. Após a publicação do resultado final, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, que dar-se-á no ambiente virtual da plataforma "SEI".

### **13. DO CONTRATO E DA GARANTIA**

#### **13.1. Do contrato**

13.1.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Título III da Lei 14.133/21, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, desde sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13.1.3. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.

13.1.4. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.

13.1.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites da lei. Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

#### **13.2. Da garantia**

13.2.1. A Contratada deverá apresentar garantia, em conformidade com os arts. 96, §1º, 98 e 100 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13.2.2. A garantia será devolvida à Contratada em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Projeto Básico, pela Adasa.

13.2.3. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Adasa, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de indenização eventualmente cabível.

13.2.4. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela Adasa, a garantia deverá ser reconstituída.

13.2.5. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **14.1. Obrigações da contratada**

14.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

14.1.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

14.1.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

14.1.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

14.1.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer Opo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

14.1.6. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

14.1.7. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

14.1.8. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Minuta contratual

## 14.2. **Obrigações da contratante**

14.2.1. Atender as obrigações constantes do Projeto Básico e Minuta contratual e da legislação aplicável.

## 15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

15.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

15.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos, na fonte, os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

15.5. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.

15.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.7. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor ou Comissão Executora do contrato.

15.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.11. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

15.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

15.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

15.15. Na emissão de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da Adasa deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

## 16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato é irredutível durante sua vigência.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de orçamento específico da Adasa:  
Unidade Orçamentária: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa  
Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695-0008  
Natureza da Despesa: 339039  
Fonte de Recursos: 251

## 18. **DAS SANÇÕES**

- 18.1. As infrações e sanções a que estão sujeitas a Contratada serão aquelas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 19. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via sistema COMPRAS.GOV.

19.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico.

19.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

19.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial da Adasa na internet - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) - e no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

20.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desde certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

20.4. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 20.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.8. O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.9. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato.
- 20.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 20.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 20.12. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 20.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail [eduardo.botelho@adasa.df.gov.br](mailto:eduardo.botelho@adasa.df.gov.br).

Brasília, 03 de abril de 2023

Eduardo Lobato Botelho

Agente de Contratação

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4961

---

00197-00001998/2022-14

Doc. SEI/GDF 112716120

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## PROJETO BÁSICO SEF / ADASA

### 1. OBJETO

Contratação de Consultoria Especializada para validar o Laudo de Avaliação dos ativos imobilizados em serviço, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (“Concessionária”) e entregue à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa (“Contratante”), para definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, com a verificação da correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos nos normativos pertinentes e acompanhamento até o final do processo da 4ª RTP.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – Adasa, criada pela Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tem como finalidades básicas regular, controlar e fiscalizar a qualidade e a quantidade das águas dos corpos hídricos e os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial do Distrito Federal, que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato. O [Contrato de Concessão nº 001/2006](#), firmado entre a Adasa e a Caesb em 23 de fevereiro de 2006, regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, consoante a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002.

O referido contrato estabelece, como uma das responsabilidades da Adasa, a operacionalização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias extraordinárias e das revisões tarifárias periódicas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. As revisões devem ocorrer a cada 4 anos, alterando as tarifas para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.

O processo deve ocorrer em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a necessidade de planejamento e regulação dos serviços, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira, com amplitude social e requisitos mínimos de qualidade, e que os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

A Base de Ativos Regulatória – BAR corresponde aos investimentos prudentes, realizados pela Concessionária, para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº 01/2006 e nos demais normativos da Adasa, avaliados a preço médio de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento. A metodologia a ser utilizada para o levantamento dos ativos e a consequente valoração da Base está estabelecida no [Módulo I – Base de Ativos Regulatória – BAR](#), que compõe o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, instituído pela [Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021](#).

Para fins de Revisão Tarifária, a Concessionária deve apresentar o Laudo de Avaliação da BAR, contendo o levantamento realizado por empresa especializada e independente, contratada pela Concessionária, especialmente para o trabalho. A correta valoração é fundamental para a definição da remuneração adequada para a Concessionária e de tarifas módicas para os usuários dos serviços.

Conforme determina a metodologia estabelecida no Módulo 1 do MRT, a valoração dos ativos que compõem a BAR deve ser feita a partir de valores constantes em bancos de preços. A Concessionária deve observar a seguinte ordem de seleção de bancos de preços:

1. Banco de Preços médio da Concessionária;
2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
3. Pesquisas de preços em bancos públicos de preços de licitações realizadas por órgãos ou entidades estaduais ou federais; e
4. Bancos de Preços de outras concessionárias brasileiras de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

À Adasa cabe validar o Laudo apresentado pela Concessionária, de modo a assegurar que o processo de levantamento, validação e valoração dos ativos da concessão tenha sido elaborado conforme a metodologia estabelecida. Dessa forma, a validação do Banco de Preços utilizado pela Concessionária se torna atividade primordial para a validação do Laudo da BAR.

Conforme disposto no Contrato de Concessão nº 001/2006, as revisões tarifárias ocorrem a cada 4 anos, estando a 4ª RTP prevista para ser realizada em 1º de junho de 2024. Assim, considerando os prazos fixados no Módulo I do MRT, a Base de Ativos deve ser levantada e validada em 2023.

Na 3ª RTP, a Base de Ativos Regulatória foi levantada e validada em sua totalidade, considerando todos os ativos da Concessionária adquiridos até junho de 2019. Para a 4ª RTP, a Concessionária realizará o levantamento apenas da Base Incremental, que corresponde aos ativos que entraram em operação entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2023.

Porém, é necessário atualizar a BAR da 3ª RTP para fins de remuneração. A atualização será tanto monetária quanto dos Índices de Aproveitamento – IA dos ativos, e dos bens baixados (que deixaram de operar ou foram totalmente amortizados).

O trabalho de validação em questão é altamente complexo e especializado, envolvendo aferição dos valores que compõem o Banco de Preços a ser elaborado pela Concessionária, conferência dos ativos nas unidades operacionais e almoxarifados da Concessionária e redes, e outros ativos distribuídos na área de abrangência da concessão, além da conciliação físico-contábil dos bens e outras atividades inerentes ao trabalho. Dessa forma, há necessidade de contratação de empresa especializada.

O reconhecimento de ativos impacta diretamente na saúde econômica e remuneração adequada da Concessionária, composta pela parcela relativa à remuneração dos investimentos realizados (CAPEX), à recomposição do capital e à remuneração do almoxarifado. Para que haja adequada constatação dos ativos e a correta valoração da BAR, é necessário que a avaliação e cadastro de bens e os registros contábeis estejam íntegros e alinhados, especialmente no que se refere aos bens de massa.

Ademais, o levantamento da BAR, realizado pela Concessionária e validado pela Adasa, será de grande importância para as ações de fiscalização econômico-financeira, na medida em que contribuirá para a educação, planejamento, orientação e prevenção de condutas violadoras da Lei, do Contrato de Concessão nº 1/2006- ADASA e demais normativos da Adasa.

A referida contratação está justificada no art. 7º, XXV da Lei nº 4.285/2008, que prevê a utilização de serviços de suporte, inclusive para as atividades de fiscalização.

Assim, restam claros o motivo e a necessidade da contratação, ressaltando que o não atendimento dessa demanda comprometerá a validação da BAR e, conseqüentemente, a realização da 4ª RTP, ensejando potenciais danos econômicos, descumprimentos legais e regulamentares, inclusive do próprio Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA.

### **3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

O trabalho a ser realizado pela Contratada deve se basear na metodologia estabelecida no Módulo I – Base de Ativos Regulatória - BAR, que compõe o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, instituído pela Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021.

As propostas deverão conter o detalhamento da equipe técnica – Consultores Sênior, Pleno e Júnior e do Coordenador Geral. A Contratada deverá, ainda, prever equipe de apoio operacional e administrativo para realizar as visitas a campo e demais atividades de assessoramento aos consultores.

Após a assinatura do contrato, a licitante escolhida deverá apresentar o planejamento das atividades de validação do Laudo, por meio da elaboração de um Plano de Trabalho, que deve conter o maior nível de detalhamento dos parâmetros e procedimentos a serem adotados.

Para executar as atividades previstas neste Projeto Básico, após a apresentação do Plano de Trabalho, a Contratada deverá, primeiramente, validar as etapas de cálculo do Banco de Preços, elaborado pela Concessionária. A partir

daí, deverá aplicar testes de consistência das informações, com o objetivo de verificar os códigos e as descrições dos materiais, a relação entre as quantidades e as unidades de medida, as formas de pagamento das referidas aquisições, as datas de pagamento em relação às datas de emissão das notas fiscais, índices de atualização monetária, valores unitários e outros julgados importantes para a validação do referido Banco de Preços. A seleção amostral das notas fiscais a serem analisadas deve ser realizada com base em técnicas estatísticas anteriormente descritas no Plano de Trabalho.

A atividade seguinte é a validação do Laudo da Base de Ativos Regulatória Incremental. Essa atividade deve ter como etapas a validação física dos ativos em operação, levantados pela Concessionária nas diversas unidades operacionais e nos almoxarifados, distribuídos na área de atuação da Concessionária. Essas vistorias têm o objetivo de comprovar a existência, qualidade, especificações e estado operacional dos bens que são, basicamente: estações de tratamento, máquinas e equipamentos, terrenos, redes de distribuição e coletores, ligações prediais, hidrômetros e outros. A seleção amostral deve ser realizada com base em técnicas estatísticas previamente descritas no Plano de Trabalho.

A validação da conciliação físico-contábil deve ser realizada com base nas premissas, critérios e parâmetros adotados pela Concessionária, quando da elaboração do Laudo, sempre se utilizando da metodologia estabelecida para a referida conciliação, no Módulo 1 do MRT.

Há, ainda, a necessidade de atualizar o Laudo da 3ª RTP, com a atualização do Índice de Aproveitamento – “IA” dos ativos e a exclusão dos bens baixados por amortização integral ou por terem saído de operação. Esses ajustes são necessários para que a BAR da 3ª RTP continue compondo a tarifa de forma atualizada.

A Contratada deverá, ainda, participar de reuniões com a equipe gestora da Adasa para dirimir dúvidas, nivelar informações, acompanhar a execução contratual e apresentar os produtos. Eventualmente, poderá participar de reuniões com a Concessionária, que serão sempre marcadas e acompanhadas pela equipe da Adasa.

Deverá, ainda, dar apoio e suporte técnico à Adasa em todas as fases da execução contratual, mantendo a Adasa sempre informada e estando disponível para reuniões quando solicitado ou quando precisar de informações da equipe gestora da Adasa.

As atividades a serem desenvolvidas pela Contratada devem ser entregues na forma de 5 produtos, a seguir detalhados conforme as atividades previstas.

**PRODUTO 1** – Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, contendo a proposta metodológica para o planejamento, desenvolvimento e execução da consultoria, quanto às atividades e à elaboração e apresentação dos produtos, em conformidade com o itens previstos neste Projeto Básico.

O programa de trabalho deve ser apresentado em formato que evidencie, detalhadamente, a forma de execução dos serviços com, no mínimo, os seguintes itens:

- procedimentos e metodologia a serem utilizados nas atividades de validação, em consonância com o disposto no Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT, considerando a melhor estratégia para a consecução dos objetivos do contrato;
- prazos;
- atividades, considerando as metas a serem atingidas;
- equipe de trabalho, com suas funções e responsabilidades;
- produtos a serem entregues;
- técnicas de amostragem e seus cálculos estatísticos com a descrição da amostra e o percentual de erro considerado;
- programação das vistorias nas unidades da Concessionária, almoxarifados, redes e outros ativos distribuídos na área da concessão;
- previsão das datas das reuniões de apresentação dos produtos preliminares; e
- outros itens julgados importantes para o planejamento da execução contratual.

O Plano de Trabalho deve ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e deve incluir procedimentos de acompanhamento do contrato, de forma a assegurar a qualidade dos produtos e os prazos acordados.

É imperioso que o Plano de Trabalho seja elaborado com a observância rigorosa da metodologia estabelecida no Módulo 1 do Manual de Revisão Tarifária – MRT.

O Produto 1 – Plano de Trabalho, deve ser apresentado à equipe gestora da Adasa em sua versão preliminar, que poderá sofrer alterações conforme as deliberações desta equipe com a Contratada, resultando na versão final a ser entregue.

**PRODUTO 2** – Elaboração e apresentação de Relatório de Validação do Banco de Preços apresentado pela Concessionária.

O Produto 2 compreende a análise do Banco de Preços apresentado pela Concessionária, quanto à metodologia adotada para sua elaboração. Deve contemplar a análise dos valores de aquisições de bens, serviços ou materiais nos últimos 48 meses anteriores à data-base do Banco de Preços, com conferência de notas fiscais ou outras fontes de referência utilizadas para composição dos preços, sempre em consonância com a metodologia estabelecida no Módulo 1 do MRT.

O Relatório deve apontar conformidades e não-conformidades dos procedimentos de levantamento dos valores, eventuais recomendações de ajustes e correções a serem efetuadas no Banco de Preços, de modo a torná-lo aderente à metodologia e aos critérios estabelecidos e possibilitar sua utilização para valoração dos ativos.

A versão preliminar do Relatório deverá ser apresentada à equipe gestora da Adasa para dirimir dúvidas e recomendar ajustes e correções no Banco de Preços, possibilitando sua utilização para valoração dos ativos constante da BAR. Após os ajustes, deve ser entregue o Relatório Final de Validação do Banco de Preços.

**PRODUTO 3** – Elaboração e apresentação de Relatório de Validação do Laudo de Avaliação dos Ativos apresentado pela Concessionária, referente à 4ª RTP e ajustes do Laudo de Avaliação dos Ativos da 3ª RTP.

O Produto 3 compreende a análise do Laudo de Avaliação dos Ativos apresentado pela Concessionária, referente ao período incremental, ou seja, dos ativos conciliados que entraram em operação entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2023, além dos itens no almoxarifado disponíveis para operação.

A análise deve abranger os elementos mínimos obrigatórios e seu *layout*, seus valores, taxas de depreciação e amortização utilizadas, respectivas datas de entrada em operação, testes de controles da Concessionária e demais critérios previstos no Módulo 1 do Manual de Revisão Tarifária – MRT.

O Relatório deve conter, também, informações referentes às conformidades e não-conformidades encontradas no Laudo, com base nas conferências realizadas – documentais e em campo, e eventuais recomendações de ajustes, correções e glosas a serem efetuadas.

A análise deve atentar para itens como conciliação físico-contábil, informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, índices de aproveitamento aplicados, identificação de elegibilidade dos ativos, demais critérios previstos no Módulo 1 do MRT e outros não descritos ou previstos que a Contratada julgar importantes para a validação do Laudo, a partir das visitas a campo a serem realizadas por sua equipe.

Por fim, a Contratada deverá realizar a atualização do Laudo dos Ativos da 3ª RTP, referentes à atualização do Índice de Aproveitamento – IA dos ativos e à exclusão dos bens baixados por amortização integral ou por terem saído de operação. O Relatório a ser entregue deve conter o Laudo da BAR da 3ª RTP atualizado.

A Contratada deverá entregar e apresentar uma versão preliminar do Produto 3 à equipe gestora da Adasa e, se necessário, com a presença da equipe da Concessionária, para dirimir dúvidas e recomendar ajustes e correções, se for o caso. Após os ajustes, a Contratada entregará o Relatório Final de Validação do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR.

**PRODUTO 4** – Elaboração e apresentação de Relatório de apoio e assessoramento à Adasa, contendo análises e respostas às contribuições recebidas durante os processos de Consulta e Audiência Públicas da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, especificamente quanto ao processo de validação do Laudo de Avaliação da BAR.

O Produto 4 compreende a análise das contribuições apresentadas pela Concessionária e por outros interessados, em relação à validação do Laudo da BAR. O Relatório deve ser apresentado na versão preliminar e deve conter, ainda, as sugestões de respostas que a Adasa deve adotar. Após apresentação à equipe gestora da Adasa, para discussão e ajustes, deve ser elaborado e entregue o Relatório Final da análise das manifestações apresentadas durante a Audiência Pública da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, relacionadas ao processo de validação do Laudo da BAR.

**PRODUTO 5** – Elaboração e apresentação de Relatório de apoio e assessoramento à Adasa, contendo análises e respostas a eventual recurso apresentado pela Concessionária após a publicação dos resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª

RTP, especificamente quanto ao resultado da validação do Laudo de Avaliação da BAR.

O Produto 5 somente será realizado se a Concessionária apresentar recurso administrativo, após a publicação de resolução com os resultados da 4ª RTP, contendo questionamentos referentes ao processo de validação do Laudo da BAR.

A Contratada deve elaborar versão preliminar contendo recomendação de resposta ao recurso e, após discussões com a equipe gestora da Adasa, deve apresentar a o Relatório Final.

#### **Observações:**

- As visitas de campo nas unidades operacionais, almoxarifados, redes e outros ativos dispostos dentro e fora da área da concessão, para conferência dos ativos, previstas para ocorrer a partir do Produto 3, poderão ser realizadas concomitantemente à execução do Produto 2.
- Todos os produtos previstos neste Projeto Básico deverão ser entregues, primeiramente, em versões preliminares e, após apresentação, análise e discussão com a equipe gestora da Adasa, a Contratada deve elaborar e entregar suas versões finais.
- Além das reuniões de apresentação dos relatórios preliminares, poderão ser agendadas reuniões para ajustes ou esclarecimentos que, a critério da equipe gestora da Adasa, poderá contar com a presença de equipe da Concessionária.
- As reuniões serão obrigatoriamente organizadas pela equipe gestora da Adasa, por meio da plataforma Teams ou, se necessário, presenciais, ficando vedados agendamento e participação em reuniões com a Concessionária ou com empresas por ela contratadas sem o conhecimento, a concordância e a presença da Adasa.
- Mesmo após a entrega dos produtos em suas versões finais, caso haja necessidade de realizar ajustes, correções e/ou glosas no Laudo de Avaliação da BAR, deverão ser executados pela CONTRATADA.
- A equipe gestora da Adasa poderá, a seu critério, designar servidores para acompanhar a equipe operacional nas visitas a campo.

Diante do exposto, a respeito da execução do objeto pretendido, fica clara a impossibilidade de seu fracionamento em lotes, pois os produtos a serem entregues estão relacionados entre si. Ainda que tal fracionamento possibilitasse maior competitividade, pela natureza do objeto a ser contratado, não há viabilidade técnica para ser executado por mais de uma empresa. Além disso, por se tratar de um objeto complexo, há número reduzido de empresas aptas a executar os serviços. Assim, opta-se pela vedação à participação de empresas em consórcio, de modo a se evitar a diminuição do número de empresas participantes e, conseqüentemente, a redução da competitividade.

Poderão participar do certame somente PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, inscritas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que comprovem sua qualificação na forma indicada no Projeto Básico. Além disso, não será aceita a participação de empresa contratada pela Concessionária, para levantamento dos seus ativos em operação, que comporão o Laudo da Base de Ativos Regulatória da 4ª RTP.

#### **4. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço e a classificação das propostas ocorrerá de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas, será 70% (setenta por cento) para o critério técnico e 30% (trinta por cento) para o critério preço, conforme o art. 36, §2º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Neste sentido, busca-se escolher a licitante tecnicamente mais capacitada para a execução contratual, mas sem deixar de considerar o valor constante da proposta de preço que, conjugado à pontuação técnica, permitirá eleger a licitante vencedora.

5. **CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA**

A Contratada deverá entregar 5 relatórios contendo os produtos descritos no item 3 deste Projeto Básico. O prazo do contrato será de 1 (um) ano e os prazos de entrega dos produtos estão detalhados a seguir.

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA* (EM DIAS CORRIDOS)
PRODUTO 1	30 (trinta)
PRODUTO 2	150 (cento e cinquenta)
PRODUTO 3	240 (duzentos e quarenta)
PRODUTO 4	315 (trezentos e quinze)
PRODUTO 5	360 (trezentos e sessenta)

\* Prazo a partir da data de assinatura do contrato

O cronograma de execução dos Produtos está detalhado conforme apresentado a seguir.

PRODUTOS/ MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PRODUTO 1	■	■										
PRODUTO 2		■	■	■	■	■	■					
PRODUTO 3		■	■	■	■	■	■	■	■			
PRODUTO 4											■	
PRODUTO 5												■

Os meses 9 e 10 correspondem ao período de consulta pública ao prazo legal de preparação para a audiência pública, quando não haverá atividades a serem realizadas.

Reitera-se que o Produto 5 somente será elaborado se a Concessionária apresentar recurso administrativo após a publicação da Resolução contendo os resultados finais da 4ª RTP.

6. **ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 557.680,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**.

7. **FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados conforme detalhado a seguir e serão efetuados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada produto, estando condicionados à sua aprovação prévia, pela equipe gestora da Adasa.

PARCELA	PRODUTO	VALOR DA PARCELA
1	Produtos 1 e 2	30%
2	Produto 3	55%
3	Produto 4	7,5%
4	Produto 5	7,5%

<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>
--------------	-------------

Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que devem estar acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, sob pena de não aprovação dos referidos pagamentos.

A Contratada deverá manter atualizados durante todo o período de execução contratual, quanto ao prazo de validade, os documentos a seguir relacionados, conforme disposto no art. 68, I a IV, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de Regularidade com a Fazenda Pública; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas por inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

1. desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;
2. se o valor da multa for superior ao valor devido pela Adasa, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida em cláusula específica deste Projeto Básico e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela Adasa, devendo a Contratada providenciar as devidas correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

A Adasa pagará à Contratada somente os serviços efetivamente executados e atestados. Não haverá possibilidade de antecipação de pagamento e os preços serão irrevogáveis, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de preço.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de orçamento específico da Adasa:

- a) Unidade Orçamentária: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa
- b) Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695-0008
- c) Natureza da Despesa: 339039
- d) Fonte de Recursos: 251

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a vitória na licitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- b) Indicar, em declaração própria, preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c) Atender às solicitações da Adasa, executando os serviços com a devida diligência e observância aos padrões vigentes, às normas técnicas e legais aplicáveis e às especificações e cronogramas constantes neste Projeto Básico;
- d) Manter a equipe credenciada com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente e das normas e regulamentos complementares, especialmente o Módulo I do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, instituído pela Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021;
- e) Preparar a equipe técnica para as visitas às instalações e almoxarifados da Concessionária e redes e demais ativos distribuídos dentro e fora da área de concessão, devendo providenciar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades em campo;
- f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Adasa e da Concessionária, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g) Manter disciplina nos locais onde forem prestados os serviços contratados, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado de conduta inconveniente, conforme considerado pela Adasa;
- h) Assumir a responsabilidade integral pelos custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, como mão-de-obra, viagens, equipamentos, acessórios, instalações, seguros, contribuições (inclusive para fiscais), e todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, sociais e comerciais, além de quaisquer outras despesas resultantes da contratação;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da Adasa, da Concessionária ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- j) Elaborar e entregar os relatórios referentes aos produtos contratados dentro dos padrões definidos pela Adasa, com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta da língua portuguesa e de acordo com as normas da ABNT, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- k) Encaminhar todos os produtos contratados (versões preliminares e finais) de maneira formal, em versões eletrônicas, acompanhados, quando for o caso, dos respectivos Papéis de Trabalho e Memórias de Cálculo;
- l) Manter informações e dados da Concessionária e da própria Adasa em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por quaisquer meios, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega, à Adasa, de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do último produto contratado, sob pena da sanção prevista nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela Adasa, sobre os trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando assessorar a Agência na instrução do seu processo de fiscalização, para atender demandas de órgãos internos e externos de controle ou quaisquer outros motivos;
- n) Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela Adasa, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- o) Garantir aos representantes da Adasa o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da Contratada, permitindo a verificação da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes;
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Refazer os serviços, quando considerados com qualidade inferiores aos padrões definidos, a critério da Adasa e sem ônus adicionais;
- r) Não utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com a Concessionária;

- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à Adasa a sua supervisão, inspeção e exame, podendo ainda, por acordo mútuo, proceder a modificações nos documentos finais elaborados pela Contratada;
- u) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não sendo permitida a execução por ou transferência a terceiros dos serviços e obrigações assumidas, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Adasa;
- v) Responsabilizar-se pela participação direta e pessoal dos profissionais avaliados para as posições elencadas no Projeto, sendo vetada a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Adasa, mantidas as qualificações originais apresentadas na proposta;
- w) Ceder à Adasa, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação, programas, aplicações e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, assim como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, para sua livre utilização e alteração, sem que isto implique qualquer indenização por parte da Adasa; e
- x) Observar o atendimento ao Código de Ética da Adasa, que reúne os valores e os compromissos que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Projeto Básico.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar as condições e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a Contratada possa cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;
- d) Garantir o acesso e a permanência, quando for o caso, da equipe da Contratada nas dependências da Concessionária e da própria Adasa, para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- e) Elaborar, em conjunto com a Contratada, planejamento e cronograma dos trabalhos a serem realizados, com agendamento de reuniões, se necessário;
- f) Emitir Ordens de Serviço para realização dos trabalhos pela Contratada;
- g) Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios finais dos trabalhos realizados pela Contratada;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e nos prazos indicados neste Projeto Básico;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada, sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento do estabelecido neste Projeto Básico;
- j) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Projeto Básico, a Adasa reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços.

A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

A supervisão dos trabalhos da Contratada será realizada pela equipe gestora do Contrato, designada pela Adasa.

São atribuições do Executor do Contrato:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- d) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- e) Emitir Ordens de Serviço;
- f) Receber os serviços entregues pela Contratada para posterior liberação de pagamento.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dese Projeto Básico deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Adasa.

## 12. GARANTIAS

A Contratada deverá apresentar garantia, em conformidade com os arts. 96, §1º, 98 e 100 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

A garantia será devolvida à Contratada em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Projeto Básico, pela Adasa.

A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Adasa, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de indenização eventualmente cabível.

Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela Adasa, a garantia deverá ser reconstituída.

No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

## 13. SANÇÕES

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e no art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Os valores de eventuais multas deverão ser recolhidos em favor da Adasa, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/Adasa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária.

**CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**  
Coordenadora de Estudos Econômicos – COEE

**LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO**  
Coordenadora de Fiscalização Financeira – COFF

**DIOGO BARCELLOS FERREIRA**

Assessor - Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

De acordo,

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

**ANEXO ao Projeto Básico SEF/ADASA****JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Projeto Básico e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{\text{total}} = 0,7 P_{\text{tec}} + 0,3 P_{\text{preço}}$$

Onde:

 $P_{\text{total}}$  – pontuação total da proposta; $P_{\text{tec}}$  – pontuação final para a proposta técnica; $P_{\text{preço}}$  – pontuação final para a proposta de preço.**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A pontuação final para o preço ofertado pelos serviços ( $P_{\text{preço}}$ ) será calculada da conforme segue:

$$P_{\text{preço}} = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado – menor valor ofertado na licitação;

Preço Ofertado – valor ofertado na proposta em exame.

A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da tabela a seguir:

Tabela 1 - Proposta de Preço

Produtos	Profissional	Quantidade de horas	Valor da hora (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Produto 1</b> - Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho contendo a proposta metodológica para o planejamento, desenvolvimento e execução da consultoria, quanto às atividades e à elaboração e apresentação dos produtos	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<b>Produto 2</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de Validação do Banco de Preços apresentado pela Concessionária	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<b>Produto 3</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de Validação do Laudo de Avaliação dos Ativos apresentado pela Concessionária, bem como dos ajustes realizados no Laudo de Avaliação dos Ativos da 3ª Revisão Tarifária Periódica	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<b>Produto 4</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de apoio e assessoramento à Adasa, contendo análises e respostas às contribuições recebidas durante os processos de Consulta e Audiência Públicas da 4ª Revisão Tarifária Periódica, especificamente quanto ao processo de validação do Laudo de Avaliação da BAR	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<b>Produto 5</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de apoio e assessoramento à Adasa, contendo análises e respostas à eventual recurso apresentado pela Concessionária após a publicação dos resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica, especificamente quanto ao resultado da validação do Laudo de Avaliação da BAR	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<b>SUBTOTAL</b>				
		<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Diárias				
Passagens				
<b>TOTAL GERAL</b>				

#### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A pontuação final para a proposta técnica ( $P_{tec}$ ) será calculada conforme apresentado:

$$P_{tec} = 10 \times (P_{EMtec} + P_{CGtec} + P_{Etec})$$

Onde:

$P_{tec}$  – Pontuação final para a proposta técnica;

$P_{EMtec}$  – Pontuação da Empresa;

$P_{CGtec}$  – Pontuação do Coordenador Geral;

$P_{Etec}$  – Pontuação da Equipe Técnica.

A Tabela 2, a seguir, apresenta os critérios de avaliação e as respectivas pontuações máximas.

Tabela 2 – Critérios e Pontuação Máxima

Item	Descrição	Pontuação Máxima
<b>1</b>	<b>Critérios de Pontuação - Empresa</b>	<b>2,50</b>
1.1	Tempo de Atividade	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75
1.3	Experiência Específica	1,25
<b>2</b>	<b>Critérios de Pontuação - Coordenador Geral</b>	<b>3,50</b>
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00
2.2	Experiência na Atividade	1,25
2.3	Experiência Específica	1,25
<b>3</b>	<b>Critérios de Pontuação - Equipe Técnica</b>	<b>4,00</b>
3.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,20
3.2	Experiência na Atividade	1,30
3.3	Experiência Específica	1,50
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>

### DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa será avaliada com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência na execução de projetos similares ao objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto.

A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação de Atestado(s) Técnico(s), que já executou e concluiu contrato(s) de serviço(s) de assessoria ou apoio técnico de Levantamento ou Validação de Ativos Imobilizados em serviço, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de prestação de serviços públicos de energia elétrica, gás canalizado, abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou para o correspondente órgão regulador ou ainda para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou seu correspondente órgão regulador.

Devem constar do atestado de capacidade técnica informações que comprovem as datas de início e término dos serviços, o local de execução, os nomes do contratante e da pessoa jurídica contratada, os nomes dos responsáveis técnicos, as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

Quanto à autenticidade de documentos que por ventura foram emitidos por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar pesquisas através de consultas às respectivas páginas oficiais na internet.

A tabela 3 apresenta os critérios adotados para avaliação da Empresa.

Tabela 3 – Critérios de Pontuação – Empresa

1. Critérios de Pontuação - Empresa		Pontuação Máxima	
1.1 Tempo na Atividade			0,50
1.1.1 A Empresa deverá comprovar o tempo de atividade em prestação de serviços de consultoria (*)	De 1 a 3 anos	0,20	
	De 4 a 7 anos	0,30	
	Maior que 7 anos	0,50	
1.2 Experiência na Atividade			0,75
1.2.1 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, <b>nas áreas econômica e/ou financeira</b> , para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou para empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco) trabalhos. (**)	0,05 pontos / trabalho	
1.2.2 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, <b>nas áreas econômica e/ou financeira</b> , para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal <b>de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador, ou para empresas públicas ou privadas de <b>prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) trabalhos. (**)	0,05 pontos / trabalho	
1.3 Experiência Específica			1,25
1.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal <b>de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado</b> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado <b>de prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (**)	0,125 pontos / trabalho	
1.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal <b>de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado <b>de prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (**)	0,125 pontos / trabalho	
<b>TOTAL</b>			<b>2,50</b>

(\*) A comprovação de tempo de atividade da empresa será feita por meio do contrato social ou estatuto social.

(\*\*) A comprovação dos trabalhos realizados se fará pela apresentação de atestado de qualificação técnica da empresa, na forma descrita neste Projeto Básico. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 1.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1.

Os atestados apresentados para pontuação do item 1.3.1 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.2.2 e 1.2.1.

Os atestados apresentados para pontuação do item 1.2.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 1.2.1.

#### DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO COORDENADOR GERAL

O Coordenador Geral será avaliado com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

A tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador Geral

Tabela 4 – Critérios de Pontuação – Coordenador Geral

2. Critérios de Pontuação - Coordenador Geral		Pontuação Máxima		
<b>2.1 Formação Profissional / Acadêmica</b>				<b>1,00</b>
Será considerado neste subitem o profissional com formação em <b>Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis</b> . Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Especialidade (*)	Mínimo 5 (cinco) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Especialista em Gestão Técnica, Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas e/ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado	0,50	+0,05	+0,10
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário	0,90	+0,05	+0,10
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,90	+0,05	+0,10
	Especialista em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,80	+0,05	+0,10
<b>2.2 Experiência na Atividade</b>				<b>1,25</b>
2.2.1 Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional e/ou internacional, referentes às especialidades citadas no item 2.1		Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência. (***)	0,125 pontos / ano de experiência	
<b>2.3 Experiência Específica</b>				<b>1,25</b>
2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de <b>prestação de serviços públicos</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional		Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (***)	0,125 pontos / ano de experiência	
2.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de <b>prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de <b>prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional		Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (***)	0,125 pontos / ano de experiência	
<b>TOTAL</b>				<b>3,50</b>

(\*) A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente, e a formação profissional na especialidade será comprovada por atestado de qualificação técnica do profissional, que deverá acompanhar a PROPOSTA TÉCNICA, totalizando, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na referida especialidade. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(\*\*) Serão considerados, para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados por documento oficial emitido pela instituição competente. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação.

(\*\*\*) A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e



- se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

Os atestados apresentados para pontuação do item 2.3 serão reconhecidos para pontuação no item 2.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 2.3.2 serão reconhecidos para pontuação no subitem 2.3.1.

### DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Equipe Técnica será avaliada com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar sua qualificação para o pleno atendimento ao trabalho proposto.

A tabela 5 apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica

Tabela 5 – Critérios de Pontuação – Equipe Técnica

3. Critérios de Pontuação - Equipe Técnica		Pontuação Máxima		
<b>3.1 Formação Profissional / Acadêmica</b>				<b>1,20</b>
<b>3.1.1 Consultor Sênior</b>				<b>0,45</b>
Será considerado neste subitem o profissional com formação em <b>Engenharia Civil ou Sanitária ou Ambiental</b> . Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Área de Atuação (*)	Mínimo 3 (três) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,40	+0,025	+0,05
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,40	+0,025	+0,05
<b>3.1.2 Consultor Pleno</b>				<b>0,375</b>
Será considerado neste subitem o profissional com <b>Nível Superior</b> . Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Área de Atuação (*)	Mínimo 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,30	+0,0375	+0,075
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos	0,20	+0,0375	+0,075
<b>3.1.3 Consultor Júnior</b>				<b>0,375</b>
Será considerado neste subitem o profissional com <b>Nível Superior</b> . Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Área de Atuação (*)	Mínimo 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,30	+0,0375	+0,075
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos	0,20	+0,0375	+0,075
<b>3.2 Experiência na Atividade</b>				<b>1,30</b>
3.2.1 Compreende a experiência em prestação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviço público ou órgãos reguladores,		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***)	0,13 pontos/ano de experiência	

<p>em nível nacional ou internacional, <b>em serviços referentes às especialidades citadas no subitem 3.1.</b></p> <p>Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3)</p>	<p>Para efeito de cálculo, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente, e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três)</p>		
<b>3.3 Experiência Específica</b>			<b>1,50</b>
<p>3.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b>, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.</p> <p>Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3)</p>	<p>Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 8 (oito) trabalhos. (***)</p>	0,15 pontos / trabalho	
<p>3.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b>, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de <b>serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3)</p>	<p>Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 2 (dois) trabalhos. (***)</p>	0,15 pontos / trabalho	
<b>TOTAL</b>			<b>4,00</b>

(\*) A formação acadêmica será comprovada pela instituição competente e a formação profissional na especialidade será comprovada por intermédio de atestado de qualificação técnica do profissional, na forma descrita neste Projeto Básico, totalizando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência para o Consultor Sênior e 2 (dois) anos de experiência na referida especialidade para os Consultores Pleno e Júnior. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(\*\*) Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

(\*\*\*) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e
- se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.3.1.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/04/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109848246)  
verificador= **109848246** código CRC= **DCC98769**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-4961

00197-00001998/2022-14

Doc. SEI/GDF 109848246

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO II DO EDITAL - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)**

**- apenas para empresas que tenham mais de 100 (cem) empregados, na forma do art. 93 da Lei 8.213/91**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de

Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

CONCORRENCIA 01/2023 / ADASA

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA n 01/2023

Prezados Senhores, A Empresa....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas na licitação em referência, apresenta proposta técnica, nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório.

Na oportunidade, seguem, em anexo a esta Carta de Apresentação da Proposta Técnica, as tabelas de critérios de pontuação, devidamente preenchidas por esta empresa com a respectiva documentação comprobatória, em atendimento ao estabelecido no Edital. Cumpre-nos informar que, para apresentação de nossa proposta técnica, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Local e data.

Tabela 3 – Critérios de Pontuação – Empresa

1. Critérios de Pontuação - Empresa		Pontuação Máxima	
1.1 Tempo na Atividade			0,50
1.1.1 A Empresa deverá comprovar o tempo de atividade em prestação de serviços de consultoria (*)	De 1 a 3 anos	0,20	
	De 4 a 7 anos	0,30	
	Maior que 7 anos	0,50	
1.2 Experiência na Atividade			0,75
1.2.1 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, <b>nas áreas econômica e/ou financeira</b> , para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou para empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco) trabalhos. (**)	0,05 pontos / trabalho	
1.2.2 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, <b>nas áreas econômica e/ou financeira</b> , para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal <b>de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador, ou para empresas públicas ou privadas de <b>prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) trabalhos. (**)	0,05 pontos / trabalho	
1.3 Experiência Específica			1,25
1.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal <b>de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado</b> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado <b>de prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (**)	0,125 pontos / trabalho	
1.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual,	Serão admitidos, para fins de pontuação, no	0,125 pontos / trabalho	

municipal ou do Distrito Federal de <b>prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado <b>de prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	máximo 6 (seis) trabalhos. (**)		
<b>TOTAL</b>			<b>2,50</b>

(\*) A comprovação de tempo de atividade da empresa será feita por meio do contrato social ou estatuto social.

(\*\*) A comprovação dos trabalhos realizados se fará pela apresentação de atestado de qualificação técnica da empresa, na forma descrita no Projeto Básico. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 1.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1.

Os atestados apresentados para pontuação do item 1.3.1 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.2.2 e 1.2.1.

Os atestados apresentados para pontuação do item 1.2.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 1.2.1.

## DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO COORDENADOR GERAL

O Coordenador Geral será avaliado com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

A tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador Geral

Tabela 4 – Critérios de Pontuação – Coordenador Geral

<b>2. Critérios de Pontuação - Coordenador Geral</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>2.1 Formação Profissional / Acadêmica</b>	<b>1,00</b>



	Especialidade (*)	Mínimo 5 (cinco) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
<p>Será considerado neste subitem o profissional com formação em <b>Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis</b>.</p> <p>Será pontuado no máximo 1 (um) profissional</p>	Especialista em Gestão Técnica, Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas e/ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado	0,50	+0,05	+0,10
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário	0,90	+0,05	+0,10
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,90	+0,05	+0,10
	Especialista em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,80	+0,05	+0,10
	<b>2.2 Experiência na Atividade</b>			
2.2.1 Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional e/ou internacional, referentes às especialidades citadas no item 2.1	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência. (***)	0,125 pontos / ano de experiência		
<b>2.3 Experiência Específica</b>				<b>1,25</b>
2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou	Serão admitidos, para fins de	0,125 pontos / ano		

para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de <b>prestação de serviços públicos</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (***)	de experiência	
2.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de <b>prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de <b>prestação dos serviços citados</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (***)	0,125 pontos / ano de experiência	
<b>TOTAL</b>			<b>3,50</b>

(\*) A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente, e a formação profissional na especialidade será comprovada por atestado de qualificação técnica do profissional, que deverá acompanhar a PROPOSTA TÉCNICA, totalizando, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na referida especialidade. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(\*\*) Serão considerados, para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados por documento oficial emitido pela instituição competente. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação.

(\*\*\*) A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e
- se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

Os atestados apresentados para pontuação do item 2.3 serão reconhecidos para pontuação no item 2.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 2.3.2 serão reconhecidos para pontuação no subitem 2.3.1.

## DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Equipe Técnica será avaliada com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar sua qualificação para o pleno atendimento ao trabalho proposto.

A tabela 5 apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica

Tabela 5 – Critérios de Pontuação – Equipe Técnica

<b>3. Critérios de Pontuação - Equipe Técnica</b>		<b>Pontuação Máxima</b>		
<b>3.1 Formação Profissional / Acadêmica</b>				<b>1,20</b>
<b>3.1.1 Consultor Sênior</b>				<b>0,45</b>
Será considerado neste subitem o profissional com formação em <b>Engenharia Civil ou Sanitária ou Ambiental</b> .  Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Área de Atuação (*)	Mínimo 3 (três) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,40	+0,025	+0,05
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,40	+0,025	+0,05
<b>3.1.2 Consultor Pleno</b>				<b>0,375</b>
Será considerado neste subitem o profissional com <b>Nível Superior</b> .  Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Área de Atuação (*)	Mínimo 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,30	+0,0375	+0,075
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos	0,20	+0,0375	+0,075

<b>3.1.3 Consultor Júnior</b>				<b>0,375</b>
Será considerado neste subitem o profissional com <b>Nível Superior</b> .  Será pontuado no máximo 1 (um) profissional	Área de Atuação (*)	Mínimo 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	0,30	+0,0375	+0,075
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos	0,20	+0,0375	+0,075
<b>3.2 Experiência na Atividade</b>				<b>1,30</b>
3.2.1 Compreende a experiência em prestação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviço público ou órgãos reguladores, em nível nacional ou internacional, <b>em serviços referentes às especialidades citadas no subitem 3.1</b> .  Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3)	Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***)  Para efeito de cálculo, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente, e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três)	0,13 pontos/ ano de experiência		
<b>3.3 Experiência Específica</b>				<b>1,50</b>
3.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 8 (oito) trabalhos. (***)	0,15 pontos / trabalho		

Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3)			
3.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como <b>Validação de Laudo ou Levantamento</b> , ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de <b>serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</b> ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3)	Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 2 (dois) trabalhos. (***)	0,15 pontos / trabalho	
<b>TOTAL</b>			<b>4,00</b>

(\*) A formação acadêmica será comprovada pela instituição competente e a formação profissional na especialidade será comprovada por intermédio de atestado de qualificação técnica do profissional, na forma descrita no Projeto Básico, totalizando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência para o Consultor Sênior e 2 (dois) anos de experiência na referida especialidade para os Consultores Pleno e Júnior. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(\*\*) Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

(\*\*\*) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e
- se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.3.1.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA n 01/2023

Prezados Senhores, Vimos, pela presente, apresentar e submeter à apreciação de V.Sas. a nossa Proposta de Preço, relativa à licitação em referência, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados por V. Sas., quando da sua verificação.

O preço total para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, objeto da CONCORRÊNCIA em epígrafe, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado no quadro que se segue.

Tabela 1 - Proposta de Preço

<b>Produtos</b>	<b>Profissional</b>	<b>Quantidade de horas</b>	<b>Valor da hora (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Produto 1</b> - Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho contendo a proposta metodológica para o planejamento, desenvolvimento e execução da consultoria, quanto às atividades e à elaboração e apresentação dos produtos	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			

<p><b>Produto 2</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de Validação do Banco de Preços apresentado pela Concessionária</p>	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<p><b>Produto 3</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de Validação do Laudo de Avaliação dos Ativos apresentado pela Concessionária, bem como dos ajustes realizados no Laudo de Avaliação dos Ativos da 3ª Revisão Tarifária Periódica</p>	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			

<p><b>Produto 4</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de apoio e assessoramento à Adasa, contendo análises e respostas às contribuições recebidas durante os processos de Consulta e Audiência Públicas da 4ª Revisão Tarifária Periódica, especificamente quanto ao processo de validação do Laudo de Avaliação da BAR</p>	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<p><b>Produto 5</b> - Elaboração e apresentação de Relatório de apoio e assessoramento à Adasa, contendo análises e respostas à eventual recurso apresentado pela Concessionária após a publicação dos resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica, especificamente quanto ao resultado da validação do Laudo de Avaliação da BAR</p>	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Consultor Júnior			
	5. Apoio Operacional / Administrativo			
<b>SUBTOTAL</b>				
		<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Diárias				
Passagens				



<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/04/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **109850914** código CRC= **7CB1C108**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-4961

---

00197-00001998/2022-14

Doc. SEI/GDF 109850914

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO - MINUTA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA VALIDAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS EM SERVIÇO, ELABORADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB E ENTREGUE À ADASA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA - BAR, A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DA 4ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - 4ª RTP, COM A VERIFICAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS NORMATIVOS PERTINENTES E ACOMPANHAMENTO ATÉ O FINAL DO PROCESSO DA 4ª RTP.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 03 de novembro de 2020,

publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, conforme Extrato de Decisão de Diretoria nº \_\_\_\_/2023 (doc. SEI nº \_\_\_\_\_), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa consignada na Nota Jurídica nº \_\_\_\_/2023-ADASA/AJL (doc. SEI nº \_\_\_\_\_)** e de outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Legal da empresa.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital nº \_\_\_\_/2023 (doc. SEI nº \_\_\_\_\_), do Termo de Referência (doc. SEI nº \_\_\_\_\_), da Proposta de Preços (doc. SEI nº \_\_\_\_\_) e da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023-ADASA e seus Anexos, bem como a proposta da contratada e a proposta de preços com ela negociada, se for o caso.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – Caesb à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa para definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos nos normativos pertinentes e acompanhamento até o final do processo da 4ª RTP, conforme condições e especificações constantes do **PROJETO BÁSICO** do Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação se acham detalhadas no item \_\_\_\_ e seus subitens do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023-ADASA (doc. SEI nº \_\_\_\_\_), parte integrante deste Contrato.

4.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e do edital.

4.3. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º, XXIX e 46, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), importância a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2023 e no orçamento previsto para o exercício de 2024.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

7.1. Os preços serão irrevogáveis, não se admitindo qualquer pleito de reajuste sob qualquer pretexto.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.206 - Adasa
- Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695.0008 - Regulação de Serviços Públicos - Econômico-Financeiro
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica
- Fonte: 251

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/2023, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos, na fonte, os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

9.5. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.

9.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.7. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor ou Comissão Executora do contrato.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.11. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

9.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.15. Na emissão de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da Adasa deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado, mediante prévia apresentação de justificativa escrita e autorização pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto nos arts. 96, § 1º, 98 e 100 da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.2. Nos casos das modalidades "II" ou "III" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 mês após o final do prazo de execução.

11.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA ADASA**

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar as condições e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- c) Garantir o acesso e a permanência, quando aplicável, dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da Caesb e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, planejamento do trabalho a ser realizado;
- e) Emitir Ordens de Serviço para realização dos trabalhos pela CONTRATADA;
- f) Medir a eficiência do atendimento da CONTRATADA e informar possíveis divergências;
- g) Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos indicados neste Instrumento, após a aprovação dos produtos pelo Executor e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- j) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições estabelecidas no Edital na Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023-ADASA, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista e à capacidade técnico-operacional;

- b) Indicar, em declaração própria, preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- c) Atender às solicitações da CONTRATANTE, executando os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, das normas técnicas e legais aplicáveis e às especificações e cronogramas constantes no Edital e nas Ordens de Serviço;
- d) Manter a equipe de profissionais na forma proposta, com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente e das normas e regulamentos complementares, especialmente a Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.
- e) Preparar a equipe técnica, quando for aplicável, para visita às instalações da Caesb, providenciando os recursos necessários à execução das atividades em campo;
- f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e da Caesb, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade integral pelos custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, equipamentos, acessórios, instalações, seguros, contribuições, inclusive para fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, e quaisquer outras despesas resultantes desta contratação;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- j) Elaborar o produto do serviço, com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta da língua portuguesa, e de acordo com as normas da ABNT, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- k) Encaminhar todos os produtos contratados de maneira formal, em versão eletrônica, acompanhados, quando for aplicável, dos respectivos Papéis de Trabalho e Memórias de Cálculo;
- l) Manter as informações e dados empresariais da Caesb e da própria CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por quaisquer meios, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega, para a CONTRATANTE, de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do último produto contratado, sob pena da sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sobre a execução de trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando a assessorar a CONTRATANTE na divulgação e na instrução do seu processo de fiscalização, para atender a demandas de órgãos de controle internos e externos ou quaisquer outros motivos;
- n) Realizar exposições, participar de reuniões e elaborar documentos informativos sempre que solicitado pela Adasa, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;



- o) Garantir aos representantes da CONTRATANTE o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA, permitindo a sua verificação, inclusive da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes;
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Acatar as orientações do Executor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Refazer os serviços/produtos quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- s) Não utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com a Caesb;
- t) Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à CONTRATANTE a sua supervisão, inspeção e exame, podendo ainda a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder às modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;
- u) Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- v) Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- w) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- x) Responsabilizar-se pela participação direta e pessoal dos profissionais avaliados para as posições elencadas no Projeto, sendo vetada a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Adasa, mantidas as qualificações originais apresentadas na proposta;
- y) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- z) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenham relação com contrato com a CONTRATANTE;
- aa) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- ab) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- ac) Não utilizar mão de obra infantil, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- ad) Observar o atendimento ao Código de Ética da Adasa, que reúne os valores e os compromissos que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus

funcionários no exercício das atividades previstas neste Projeto Básico;

- 13.2. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
- a) incentive a violência;
  - b) seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
  - c) incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
  - d) exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
  - e) seja homofóbico, racista e sexista;
  - f) incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
  - g) represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 14.1. Os serviços serão executados por meio de ordens de serviço emitidas de acordo com o estabelecido no Item 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS do **PROJETO BÁSICO**, parte integrante do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023.
- 14.2. A CONTRATADA deverá executar as modificações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sempre que se verificar que não estão sendo atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras cominações.
- 14.3. Os serviços deverão ser concluídos e entregues, nos prazos fixados no cronograma definido no Item 5. CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA do **PROJETO BÁSICO**.
- 14.4. Os prazos estipulados no cronograma só poderão ser suspensos na ocorrência de qualquer dos motivos descritos na CLÁUSULA DÉCIMA – do PRAZO DE VIGÊNCIA do presente contrato.
- 14.5. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes relativos aos serviços afetados, se necessário, no Cronograma Físico.
- 14.6. Qualquer adequação que se fizer necessária na forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, com a devida justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço, com suficiente prazo para análise e decisão pela CONTRATANTE.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo dos relatórios pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A supervisão direta dos trabalhos da CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato, nomeado pela Adasa, que terá como atribuições básicas:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços autorizadas pelas Ordens de Serviço emitidas, avaliando a qualidade e eficácia dos seus resultados;
- b) aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_/2023-ADASA, para posterior liberação de pagamento conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

15.2. Cada produto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.3. Os produtos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove sua adequação aos termos contratuais.

15.4. O recebimento definitivo dos produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS**

16.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Toda e qualquer alteração do Contrato será feita mediante Termo Aditivo, observadas as normas constantes no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e vedada a modificação do seu objeto, conforme art. 126 da mesma Lei.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 68 da Lei nº 9.784 de 1999.

18.2. Os valores das multas deverão ser recolhidos em favor da Adasa, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/Adasa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício, incidindo, após esse prazos, devida atualização monetária.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

19.2. A rescisão do contrato não resulta em qualquer espécie de responsabilidade da CONTRATANTE em relação a quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros nem com seus próprios empregados, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A rescisão acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Execução das garantias contratuais para ressarcimento do CONTRATANTE;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JUSTIFICATIVA DA INEXECUÇÃO**

20.1. A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, eventual ocorrência que possa dar ensejo à inexecução do Contrato, especialmente, quando afetar o cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução dos serviços.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Colegiada da Adasa.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

22.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com os arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

24.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

24.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido, vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/04/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **109862831** código CRC= **301FB1E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4961

---

00197-00001998/2022-14

Doc. SEI/GDF 109862831